

LEI Nº 2520

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 19/02/26

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.580/2017, fixa o valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, revoga a Lei Municipal nº 2.363/2025 e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.580, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos).

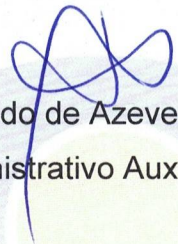
Art. 2º O valor fixado no caput será automaticamente reajustado, no mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, independentemente de nova lei específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.363, de 07 de fevereiro de 2025, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que atualiza o valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Atualmente fixado em R\$ 27,00, conforme a Lei Municipal nº 2.363/2025, o benefício será reajustado em 4,26%, índice correspondente ao IPCA utilizado na Revisão Geral Anual de 2026, passando a R\$ 28,15. A medida visa recompor o poder aquisitivo dos servidores, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal.

O Projeto também prevê a atualização automática do vale-alimentação pelo mesmo índice e na mesma data da revisão anual dos vencimentos, por ato da Mesa Diretora, garantindo maior eficiência administrativa e evitando defasagens, sempre respeitados os limites orçamentários.

Ressalta-se que a despesa está prevista no orçamento vigente, tratando-se apenas de recomposição inflacionária, sem criação de nova despesa.

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da matéria.

Tabaí/RS, 18 de fevereiro de 2026.

MILTON ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal